









PARECER Nº

PROCESSO Nº: 0622/2025

2228/2025

PROTOCOLO Nº:

7432/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 556/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual DR. JOAO.

EMENTA PROPOSTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO

SENHOR WILSON DE ARAUJO RIBEIRO SOBRINHO.

Nº HONRARIAS:

027/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO -PR Nº 556/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DR. JOAO, lido na 48ª Sessão Ordinária (09/07/2025), cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor. WILSON DE ARAUJO RIBEIRO SOBRINHO."

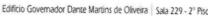
Em 15/07/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. SENHOR WILSON DE ARAUJO RIBEIRO SOBRINHO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

> § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



















§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - Reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 027/040 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II - quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

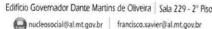
Sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Wilson de Araújo Ribeiro Sobrinho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade homenagear o Senhor Wilson de Araújo Ribeiro Sobrinho, cidadão que tem contribuído



















significativamente para o fortalecimento da sociedade mato-grossense, não apenas por sua atuação profissional, mas também pelo seu compromisso social e fraterno. Natural de Guaíra, no Paraná, Wilson nasceu em lar formado por Maria da Penha Ribeiro e Daniel de Araújo Ribeiro, casado com Valdelucia Mendes Santos de Souza, é pai de Vinícius do Prado Ribeiro e Daniel de Araújo Ribeiro Neto, e avô do jovem Benício Moretto Oliveira do Prado. Desde 14 de fevereiro de 1984, reside em Mato Grosso, especificamente na cidade de Cuiabá, onde construiu uma trajetória de comprometimento e retidão. Profissionalmente, atuou como comerciante e como funcionário público federal no Hospital Universitário Júlio Müller -UFMT, contribuindo diretamente com a saúde pública do estado. Além de sua carreira, o homenageado se destacou em atividades sociais e associativas de forte impacto comunitário. É membro atuante do Motoclube Bodes do Asfalto, organização de cunho fraternal composta por maçons motociclistas que promovem a convivência harmônica e os valores da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, por meio do motociclismo consciente e solidário. Atualmente, exerce a presidência do Clube Brasil Central Shriners (Gestão 2025), braço regional da maior fraternidade filantrópica internacional voltada ao atendimento gratuito de saúde infantil. A Shriners é reconhecida mundialmente, inclusive pela Organização das Nações Unidas (ONU), como uma das mais relevantes instituições no cuidado de crianças com necessidades médicas. Sua atuação como dirigente local representa um marco no engajamento cívico e humanitário em Mato Grosso. Diante de tais méritos e do exemplo de dedicação ao bem comum, a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense a Wilson de Araújo Ribeiro Sobrinho se justifica como legítimo reconhecimento desta Casa Legislativa a quem tanto contribui para o engrandecimento moral e social do nosso Estado.6-2027). Seu compromisso com a saúde pública e comunitária rendeu-lhe os títulos de Cidadão Honorário de Lucas do Rio Verde e de Cuiabá. Ele também é preceptor da residência médica em Clínica Médica e Cardiologia do Hospital Santa Rosa, contribuindo para a formação de novos profissionais na capital. Assim, a trajetória do homenageado é marcada pela combinação de excelência médica, empreendedorismo e compromisso social, tornando-o uma figura de destaque na medicina de Mato Grosso. Pelos motivos acima justificados, solicito aos meus Pares que aprovem esta proposição como forma de homenagem, congratulações e gratidão pela dedicação do Senhor Fabio Argenta, ao progresso do Estado de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhor WILSON DE ARAUJO RIBEIRO SOBRINHO, pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado natural de Guaíra no Estado do Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

















Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de <i>Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

















II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 556/2025**, de autoria do Deputado Estadual <u>DR.JOAO</u> que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor WILSON DE ARAUJO RIBEIRO SOBRINHO, natural de Guaíra /PR, Sua trajetória de vida reflete dedicação, resiliência e profundo comprometimento com o Estado de Mato Grosso. Pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".















III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notória reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revagado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com a Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania
 Mato-Grossense; (Grifo nosso).

 III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

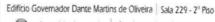
(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.























Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

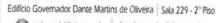
O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

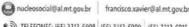
Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

















III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

EUNIÃO:	B a ORDINÁRIA □	a EXT	RAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO	14/10/25-10W
ROPOSIÇÃO: PR № 556/2025			A	
TORIA:	DEPUTADO DR. JOÃO			
ENSAMENTOS:				
IBSTITUTIVOS:				
иENDAS:		***************************************		
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	A SSINATURAS
?; Seba	utado SEBATIÃO REZENDE stião Machado Rezende O BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Dep Gilbe	utado GILBERTO CATTANI erto Moacir Cattani VICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL FEMOTO AXSENTE
	utado FÁBIO TARDIN - FABINHO o José Tardin		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO BELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Thia MDB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Control of the contro	utado LÚDIO CABRAL o Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
E MARINES	utado NININHO anir Bortolini		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Dieg	utado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes UBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
CARLES CO.	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
A STATE OF THE STA	utado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	utado VALDIR BARRANCO ir Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:



Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.